



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2011

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com o Clube de Laço Portão da Fronteira de Coronel Sapucaia/MS”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **RUDI PAETZOLD, PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, sancionó a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2011, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com o **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**, CNPJ 01.989.169/0001-89, no valor total correspondente até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 04 de fevereiro de 2011.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação,
Em 04/02/2011



Rua Rachid Saldanha Derzi, 784 Centro, Coronel Sapucaia, MS

CORONEL SAPUCAIA-MS, 08 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre as salas de Recursos Multifuncionais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Coronel Sapucaia-MS, no uso de suas atribuições legais, baseada no art. 208, III da Constituição Federal, no art. 58, § 1º e § 2º da Lei nº 3.94 de 20 de dezembro de 1996 - LDB, Art. 54, III da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 12.319 de 1º de Setembro de 2010 e Resolução GVE/CEB nº 04 de 02 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - a sala de recursos multifuncionais é um ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado, cujo trabalho é realizado por professores capacitados e ou especializados para complementar ou suplementar a formação dos alunos no ensino regular.

Parágrafo Único: A sala de recursos multifuncionais é de responsabilidade da unidade escolar.

Art. 2º - A equipe de Supervisão Técnica será formada por:

- I - Professor Regente;
- II - Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar;
- III - Técnica Pedagógica da Secretaria de Educação;
- IV - Técnica da Educação Especial;

Parágrafo Único - É função da equipe técnica, detectar as crianças com necessidades especiais e encaminhá-las ao profissional de saúde (médico), no qual irá detectar a necessidade.

Art. 3º - O professor da sala de recursos multifuncionais deverá ser lotado conforme seleção da Diretoria da Educação Especial, mediante a apresentação dos documentos que comprovem:

- I - especialização e ou cursos de formação específica na área de Educação Especial;
- II - comprovante de experiência na área;

Art. 4º - O professor da sala de recursos multifuncionais deverá pertencer ao quadro efetivo.

Art. 5º - Compete aos serviços de orientação e supervisão da unidade escolar acompanhar o planejamento e atividades desenvolvidas na sala de recursos multifuncionais.

Art. 6º - É de responsabilidade do orientador Equipe de Educação Especial, oferecer apoio técnico especializado aos professores das salas de recursos multifuncionais.

Art. 7º - A sala de recursos multifuncionais atenderá no contra turno, aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, que frequentam a classe de ensino regular.

Art. 8º - O atendimento na sala de recursos multifuncionais deverá ocorrer em grupos de no máximo 10 alunos.

Art. 9º - A sala de recursos multifuncionais oferecerá atendimento ao aluno, de acordo com a organização de suas turmas e de cronogramas elaborados pelo professor e orientados pela Equipe de Educação Especial.

Art. 10 - O professor da sala de recursos multifuncionais deverá organizar suas atividades em três etapas distintas:

- I - elaboração e execução do Atendimento Educacional Especializado, para o aluno, com vistas a apoios e recursos de acessibilidade ao conhecimento a ao ambiente escolar;
- II - produção de materiais por meio de transcrição, adaptação, confecção, ampliação, gravação e outros, de acordo com as necessidades do aluno;
- III - orientação aos professores da unidade escolar de origem do aluno, quanto a metodologia, recursos, materiais e equipamentos utilizados pelo aluno, para o acesso ao currículo.

Art. 11 - O planejamento do professor da sala de recursos multifuncionais será feito semanalmente.

Parágrafo Único: Serão destinadas quatro horas para planejamento que deverão ser cumpridas na própria escola.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Sapucaia-MS, 08 de fevereiro de 2011.

MARIA EVA GAGTO FLOR
ERINGER

Secretaria Municipal de Educação

LEI MUNICIPAL Nº 1010/2011

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com o Clube de Lazo Portão da Fronteira de Coronel Sapucaia/MS"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2011, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com o CLUBE DE LAZO PORTÃO DA FRONTEIRA, CNPJ 01.989.169/0001-89, no valor total correspondente até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado a Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de janeiro/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 04 de fevereiro de 2011.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Registrada,
Publicada por Afixação.